



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 028/2021

De: 08 de Fevereiro de 2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas e retomada gradativa e segura das atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado a retomada gradativa e segura das atividades e eventos, conforme segue:

§ 1º. Eventos sociais com no máximo 30 (trinta) pessoas, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o espaçamento de 02 (dois) metros entre pessoas.

§ 2º. Os **restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos, carrinhos/barracas de lanches e congêneres**, estes poderão funcionar com **limitações restritivas**, não podendo exceder os **50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima**, de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras ,deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, para se evitar aglomerações e risco de contaminações, na garantia do distanciamento social e ainda serem tomadas, obrigatoriamente todas as medidas de prevenção determinadas pela autoridade sanitária.

§ 3º. Fica determinado que todos os funcionários e clientes do comércio em geral, mantenham o uso de máscara facial.

§ 4º. Fica autorizado, em todo território municipal, o funcionamento de clubes de recreação para as atividades de treino com bola, profissional ou amador, no Município de Porto dos Gaúchos/MT, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

I – Disponibilizar álcool 70% em todas as instalações do local para a higienização das mãos;

II – Fica recomendado a todos os atletas e colaboradores que estiverem fora de campo o uso de máscaras enquanto permanecerem no local, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;

III – Proibir utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV – Intensificar a higienização das mãos dos atletas com água e sabão ou álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

V – Cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

VI – Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

VII – Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antisséptica de efeito similar;

VIII – Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos superfícies com álcool 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

IX – Informar toda a equipe envolvida com o retorno aos treinamentos sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

X – Proibir a aglomeração de público nos clubes de recreação seja em arquibancadas ou ao redor do campo;

XI – Cada clube deverá nomear um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos jogadores e agendamento das atividades junto à Vigilância Sanitária;

XII – Os bebedouros do tipo jato inclinado deverão ser adaptados, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XIII – Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do clube, responsável pela fiscalização comunicar a Vigilância Sanitária Municipal imediatamente;

XIV - Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos.

§ 5º. Fica autorizado, em todo território municipal, o funcionamento das atividades escolares privadas, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

I – Deverá ser realizado um mapeamento para saber quais alunos poderão voltar e quais deles estão em grupo de risco;

II – Deverão ser colocados sinais, adesivos, cartazes e placas indicando regras relativas ao número máximo de pessoas permitido em cada local, para garantir o distanciamento social;

III – Deverá ser fixados pôsteres com informações sobre os sintomas da doença, sobre o distanciamento físico nas salas de aula e nos laboratórios, além de instruções sobre como utilizar, higienizar e descartar corretamente as máscaras;

IV – As escolas deverão usar termômetro digital infravermelho de testa para aferir a temperatura dos colaboradores e alunos na chegada a escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

V – O espaço escolar deverá ser limpo, higienizado e desinfetado várias vezes por dia, dependendo da quantidade de circulação de pessoas;

VI – Nas áreas administrativas, deverão ser criados espaços definidos de trabalho para diferentes grupos, de forma a evitar o contato entre eles, para facilitar o mapeamento e dificultar o contágio;

VII – É obrigatório o uso de máscara, distanciamento de 2,00 metros nas filas, salas de aula, cantina e locais espalhados pelas unidades;

VIII – Cada aluno deverá possuir sua garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou compartilhamento da mesma durante as aulas;

IX – A escola deverá priorizar aulas virtuais para a redução no número de alunos;

X – Ficam proibidas atividades de recreação no âmbito escolar.

Art. 2º. O funcionamento de **Igrejas e templos**, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **50%** (cinquenta por cento) da sua capacidade de funcionamento, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, todas as medidas de prevenção determinadas pela autoridade sanitária.

Art. 3º. Fica determinada ao Departamento de Vigilância Sanitária, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento dos comércios acima, podendo solicitar auxílio a Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, **os proprietários e/ou os responsáveis pelo estabelecimento, que derem causa e/ou permitirem aglomerações dentro ou fora do seu estabelecimento, poderão sofrer sanções administrativas** (multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão de alvará, etc.), bem como implicações **cíveis e criminais**, independente de eventual representação do Ministério Público.

Art. 5º. As disposições contidas no presente decreto correrão por prazo indeterminado e serão revogadas após a contenção da evolução do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se os Decretos nº 020/2021 e 024/2021 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Fevereiro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal